



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.456/2005-PMM

Altera e modifica dispositivos da Lei MUNICIPAL Nº 1.426/2005-PMM, de 28 de Janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal Nº 1.426/2005-PMM, de 28 de janeiro de 2005, infra mencionado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes".

"Art. 1º Ficam a agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Macapá obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º

- I- 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III- 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

§ 1º

§ 2º

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar o relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e do seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente no país, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda”.

Art. 2º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 03 de agosto de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

